

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024, ORIUNDO DO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA ASSESSORE CONSULTORIA LTDA

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Adriany David, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSESSORE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.080/0001-24, sediada na Rua José Gonçalves, nº 53, bairro Centro, em Ilhota/SC, CEP 88320-000, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador(a) Cristiane Alexandre Tives, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, das normativas internas do CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, com notória especialização em contabilidade pública, com ênfase em consórcios públicos, através de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional contábil ao CISNORDESTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

| ITEM | OBJETO | CARGA HORÁRIA | UNIDADE | QNTD. | VALOR MENSAL | VALOR POR EXERCÍCIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---|---------|-------|--------------|---------------------|----------------|
| 1 | Contratação da empresa especializada, com notória especialização em contabilidade pública, com ênfase em consórcios públicos, através de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional contábil ao CISNORDESTE/SC | 64 (sessenta e quatro) horas mensais , sendo necessário o cumprimento mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais , dividido em 2 (dois) dias comerciais | MÊS | 60 | R\$ 7.669,01 | R\$ 92.028,12 | R\$ 460.140,60 |

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato inclui a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional contábil, compreendendo as seguintes funções:

- a) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional no que se refere a todos os procedimentos e serviços contábeis;
- b) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, bem como toda alteração que houver durante a execução;
- c) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional no departamento contábil quanto a compreensão dos relatórios da Lei 4.320/64 e demais relatórios que envolva a movimentação da execução orçamentária e financeira;
- d) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na prestação de contas aos municípios consorciados de forma bimestral, através de demonstrativo individualizado que demonstre os valores de rateio de cada município;
- e) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na análise de prestação de contas de recursos recebidos pelos municípios consorciados com a destinação de recursos a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, com o objetivo de execução do convênio CEO II;
- f) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para efetuar prestações de contas de origem estadual e federal;
- g) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para esclarecimento aos municípios consorciados quanto às dúvidas que envolva a execução orçamentária e financeira dos valores repassados ao CISNORDESTE/SC;
- h) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional administrativo para auxiliar na criação de resoluções de alterações orçamentárias;
- i) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na geração dos informes ao Tribunal de Contas do Estado via sistema e-Sfinge, envolvendo a movimentação de Atos de Pessoal, Contabilidade, Licitações e Contratos;
- j) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na geração dos informes ao Tribunal de Contas do Estado via sistema e-Sfinge Obras, envolvendo toda a movimentação de início e conclusão da obra;
- k) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional ao Controle Interno no que tange ao envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- l) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;
- m) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional nas rotinas de depreciação dos bens patrimoniais do CISNORDESTE/SC;
- n) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional nas rotinas de lançamentos que envolvam a movimentação do almoxarifado;
- o) Prestação de contas de apoio técnico operacional no encerramento mensal da movimentação orçamentária e financeira do CISNORDESTE/SC, dentre esses, o fechamento mensal da contabilidade, conciliações bancárias;
- p) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- q) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional nas rotinas de encerramento do balanço anual e a conferência dos grupos de contas após o encerramento do balanço;
- r) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na geração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- s) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na geração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- t) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional na geração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- u) orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos;
- v) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para a apresentação do orçamento anual do CISNORDESTE aos representantes municipais e ao conselho fiscal;
- w) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional para a apresentação da prestação de contas anual do CISNORDESTE aos representantes municipais e ao conselho fiscal.
- x) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional nas rotinas de retenções, conferências e geração de guias de impostos a serem recolhidas à PMJ, Receita Federal, INSS e Caixa Econômica Federal;
- y) serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional nas rotinas de alterações de representantes legais junto à Receita Federal do Brasil, gerando os documentos e obrigações acessórias;

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3. Os serviços serão prestados por profissionais de nível superior, graduado em Ciências Contábeis, sendo pelo menos 01 (um) profissional com especialização em nível de Pós-Graduação na área contábil em Administração Pública ou Gestão Pública.

1.3.1. O profissional que prestará os serviços deverá ser o detentor dos atributos notórios e da especialização comprovados pela empresa na documentação de habilitação.


1.4. A empresa prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

1.4.1.1. De forma presencial, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE, no total de **64 (sessenta e quatro) horas mensais**, em horário comercial, sendo que serão necessários o cumprimento de, no mínimo, **16 (dezesseis) horas semanais**, divididos em **2 (dois) dias da semana**, para atendimento do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC e todos seus setores.

1.4.1.2. Suporte técnico de forma remota via e-mail, telefone ou WhatsApp, sem limite de consulta.

1.5. As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no CISNORDESTE/SC para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

1.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis à contratação.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.8.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.8.3. A Proposta do contratado; e

1.8.4. Eventuais anexos do documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto será de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O início da execução dos serviços se dará da assinatura do presente Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.669,01 (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo) mensais**, perfazendo o valor global por exercício de **R\$ 92.028,12 (noventa e dois mil e vinte e oito reais e doze centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Previamente à cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.6. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** para que seja providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.7.1. Os eventuais pagamentos pendentes, relativos à execução do objeto contratual efetuada antes do conhecimento da irregularidade e subsequente suspensão do contrato, serão realizados concomitantes à sua rescisão.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

6.10.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

6.10.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.8. O contrato poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------------------|--|
| Órgão | 1 - Cisnordeste |
| Unidade | 1 - Coordenação Técnica Administrativa |
| Função | 0004 - Administração |
| Ação | 2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC |
| Referência | 7 |
| Dotação | 01.001.0004.0122.0001.2001. 33390000000000000000.150010020001 |
| Subelemento | 39.05 – Serviços técnicos profissionais |

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Firmar a assinatura do contrato em até **7 (sete) dias** úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto contratado com irregularidades, avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos relativos aos serviços prestados, com a devida comprovação;
- h) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações presentes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.
- m) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- n) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O CISNORDESTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORDESTE e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

13.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

13.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CISNORDESTE ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

13.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública **CONTRATANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

13.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, caso não seja formalizado termo de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal

nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), 17 de junho de 2024.

CISNORDESTE/SC
Rodrigo Adriany David
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONTRATANTE

ASSESSORE CONSULTORIA LTDA
Cristiane Alexandre Tives
Sócio(a) Administrador(a)
CONTRATADA